



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 13 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 070/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do **VETO PARCIAL AO INCISO III DO ART. 4º** do Autógrafo de Lei nº 3.751/2017.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 13 de dezembro de 2017.

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

**Assunto: VETO PARCIAL ao inciso III do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 3.751/2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor **VETO PARCIAL ao inciso III do art. 4º** do Autógrafo de Lei acima enunciado que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, visando à desburocratização nas aquisições públicas.

Registramos que a matéria teve a iniciativa do Poder Executivo Municipal e sofreu emendas junto a essa Casa de Leis, as quais foram objeto de detida avaliação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai a inviabilidade do Autógrafo no que diz respeito a emenda aposta ao texto do **inciso III do art. 4º**.

Analisando o inciso III do art. 4º do Autógrafo de Lei, destacamos que encontra-se em vigor a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que versa sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Sendo assim, há rito próprio e diferente daquele a ser adotado pelo citado dispositivo do Autógrafo de Lei nº 3.751/2017, o que impossibilita sua aplicação, não se adequando ao previsto no indicado diploma legal.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo **VETO PARCIAL** do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada análise dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal